


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CONTRATO N° 0093/2024 - PMP

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0008/2024

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: **SPORTS TEXTIL COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E EVENTOS LTDA**, TENDO POR OBJETIVO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS (CAMISA, CALÇÃO, MEIÃO, BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO REDE DE FUTEBOL DE CAMPO, TROFÉUS E MEDALHAS) PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO DE PITIMBU - 2024.

PARTES CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pela Senhora Prefeita ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, portadora do CPF/MF n.º 034.461.014-46, residente e domiciliada à Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, SN, CP 58.324-000 – Centro, Pitimbu/PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa: **SPORTS TEXTIL COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E EVENTOS LTDA**; CNPJ: 42.867.490/0001-78, com sede na Av. Dom Pedro I - Bairro: Centro - Cidade: João Pessoa, CEP: 58.013-021, representada pelo(a) o(a) senhor(a): Lenildo Pereira da Silva, Portador(a) do CPF de n.º 029.079.564-85 e do RG de n.º 1.589.694 SSP/PB.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados a Lei Federal n.º 14.133/21, bem como vinculado a proposta comercial da empresa contratada e da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0008/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A CONTRATADA se obriga realizar o fornecimento dos produtos, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	V. UNID.	TOTAL
1	CAMISA PERSONALIZADA TIPO UNIFORME ESPORTIVO CONFECCIONADA EM TECIDO DRY-FIT, GOLA REDONDA OU "V" E MANGA CURTA COM SUBLIMAÇÃO TOTAL A DEFINIR COM O FORNECEDOR, DE ACORDO COM A ARTE DOS CLUBES. DE TAMANHO ÚNICO. PARA OS CLUBES DO MUNICÍPIO.	UND.	450	R\$ 30,00	R\$13.500,00
2	CALÇÃO PERSONALIZADO TIPO UNIFORME ESPORTIVO CONFECCIONADA EM TECIDO DRY-FIT, COM SUBLIMAÇÃO PARCIAL A DEFINIR COM O FORNECEDOR, DE ACORDO COM A ARTE DOS CLUBES. DE TAMANHO ÚNICO. PARA OS CLUBES DO MUNICÍPIO	UND.	450	R\$ 23,00	R\$ 10.350,00
3	MEIÃO ESPORTIVO ADULTO CANO LONGO COM CORES A DEFINIR COM O FORNECEDOR, TECIDO: ALGODÃO	UND.	450	R\$ 17,40	R\$ 7.830,00





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	COM LYCRA DE ACORDO COM A ARTE DOS CLUBES. DE TAMANHO ÚNICO. PARA OS CLUBES DO MUNICÍPIO.				
4	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO: MATERIAL TPU. CIRCUNFERÊNCIA: 69CM, PRESSÃO(LBS).-1.0 BAR/ 11.6 - 14,5 PSI.	UND.	30	R\$ 138,40	R\$ 4.152,00
5	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO: MED. 7,5 X 2,5M FIO 4MM TRAÇADO. DETALHES DO PRODUTO: MALHA 16 X 16 CM. MATERIAL POLIETILENO	UND.	04	R\$ 35,00	R\$ 105,00
6	BOMBA DE AR (PARA ENCHIMENTO DE BOLAS ESPORTIVAS) MATERIAL PVC	UND.	03	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
7	AQUISIÇÃO DE TROFÉU FABRICADO EM MATERIAL ALUMÍNIO COM CORES A DEFINIR, COM BASE QUADRADO OU CIRCULAR EM PLÁSTICO, COM GRAVAÇÃO NA BASE A DEFINIR COM O: "NOME DO EVENTO E CLASSIFICAÇÃO DE 1º, 2º, 3º E 4º LUGAR" A DEFINIR COM O FORNECEDOR. TAMANHO MÍNIMO APROXIMADAMENTE: 1.80 METRO.	UND.	01	R\$ 1.354,70	R\$ 1.354,70
8	AQUISIÇÃO DE TROFÉU FABRICADO EM MATERIAL ALUMÍNIO COM CORES A DEFINIR, COM BASE QUADRADO OU CIRCULAR EM PLÁSTICO, COM GRAVAÇÃO NA BASE A DEFINIR COM O: "NOME DO EVENTO E CLASSIFICAÇÃO DE 1º, 2º, 3º E 4º LUGAR" A DEFINIR COM O FORNECEDOR. TAMANHO MÍNIMO APROXIMADAMENTE: 1.00 METROS.	UND.	01	R\$ 680,70	R\$ 680,70
9	AQUISIÇÃO DE TROFÉU FABRICADO EM MATERIAL ALUMÍNIO COM CORES A DEFINIR, COM BASE QUADRADO OU CIRCULAR EM PLÁSTICO, COM GRAVAÇÃO NA BASE A DEFINIR COM O: "NOME DO EVENTO E CLASSIFICAÇÃO DE 1º, 2º, 3º E 4º LUGAR" A DEFINIR COM O FORNECEDOR. TAMANHO MÍNIMO APROXIMADAMENTE: 80 CENTÍMETROS	UND.	01	R\$ 487,40	R\$ 487,40
10	AQUISIÇÃO DE TROFÉU FABRICADO EM MATERIAL ALUMÍNIO COM CORES A DEFINIR, COM BASE QUADRADO OU CIRCULAR EM PLÁSTICO, COM GRAVAÇÃO NA BASE A DEFINIR COM O: "NOME DO EVENTO E CLASSIFICAÇÃO DE 1º, 2º, 3º E 4º LUGAR" A DEFINIR COM O FORNECEDOR. TAMANHO MÍNIMO APROXIMADAMENTE: 70 CENTÍMETROS	UND.	01	R\$ 406,70	R\$ 406,70
11	AQUISIÇÃO DE TROFÉU CONFECCIONADO EM MATERIAL ALUMÍNIO OU SEMELHANTE, DE ALTA QUALIDADE, COM BASE CIRCULAR OU QUADRADO, GRAVAÇÃO COMO: "NOME DO EVENTO E CLASSIFICAÇÃO DESAFIO VENCIDO" A DEFINIR COM O FORNECEDOR. TAMANHO MÍNIMO APROXIMADAMENTE: 15 CENTÍMETROS	UND.	07	R\$ 97,20	R\$ 680,40
12	AQUISIÇÃO DE MEDALHA ESPORTIVA HONRA AO MÉRITO COM FITA, FABRICADA EM MATERIAL METAL COM ACABAMENTO EM OURO, E FORMATO CIRCULAR. TAMANHO MÍNIMO APROXIMADAMENTE: 40MM; GRAVURA A DEFINIR COM O FORNECEDOR.	UND.	60	R\$ 5,60	R\$ 336,00
13	AQUISIÇÃO DE MEDALHA ESPORTIVA HONRA AO MÉRITO COM FITA, FABRICADA EM MATERIAL METAL COM ACABAMENTO PRATA, E FORMATO CIRCULAR. TAMANHO MÍNIMO APROXIMADAMENTE: MÉDIO 40MM; GRAVURA A DEFINIR COM O FORNECEDOR.	UND.	60	R\$5,60	R\$ 336,00
TOTAL ESTIMADO				R\$ 42.018,90	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO; VIGÊNCIA, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1 O início da execução ocorrerá em 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do Contrato.
- 2.2 O fornecimento se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência 12 (doze) meses, podendo ser extinto (art. 137, da Lei 14.133/2021).
- 2.3 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Pitimbu e quando requisitada, deverá ser em entregue no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pitimbu, em até 20 (vinte) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 2.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.
- 2.5. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 2.6. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.7. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 2.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 2.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos limites e condições previstas no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto Prefeitura Municipal de Pitimbu - PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1.1 O valor total do CONTRATO fica em R\$ 42.018,90 (Quarenta e dois mil e dezoito reais e noventa centavos), onerando a dotação/2024:

Órgão Solicitante	02.260	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
Dotação Orçamentária	02260.27.812.2028.2518	MANUT.ATIVID.DA SEC.DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
Dotação Orçamentária	02260.27.812.2022.2497	REALIZAÇÃO DE CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO.
Elemento de Despesa	3.3.90.32.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1. O Contratado obriga-se a:

6.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações nesta Minuta e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta minuta de contrato;

6.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.7 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7.4 Emitir requisição de ordem de abastecimento, através do servidor responsável.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS:

8.1 Os preços propostos pela licitante vencedora permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

9.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3 - O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

9.4 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - DAS PENALIDADES:

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021:

11.4 A sanção prevista na alínea "a" do subitem 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 11.1 alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção prevista no subitem 11.2 "b" será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 11.1.

11.6 A sanção prevista no subitem 11.2 "c" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.7 A sanção prevista no subitem 11.2 "d" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i", "j" do subitem 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos "b", "c", "d", "e", do subitem 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

11.8 A sanção estabelecida na alínea "d" subitem 11.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.9 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do subitem 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do subitem 11.2.

11.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 A aplicação das sanções previstas no subitem 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1 A extinção do Contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- I - devolução da garantia;
 - II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - III - pagamento do custo da desmobilização.
- 12.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 poderá acarretar, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, as consequências previstas no Art. 139, no que couber da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

15.1 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Caaporã, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do contrato, no sítio eletrônico oficial, a teor do Art. 91 caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Pitimbu-PB, 06 de agosto de 2024

Adelma C. dos Passos

MUNICÍPIO DE PITIMBU
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSÓS
PREFEITA
CONTRATANTE

Lenildo Pereira da Silva

SPORTS TEXTIL COMERCIO DE ARTIGOS
ESPORTIVOS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 42.867.490/0001-78
Lenildo Pereira da Silva
CPF: 029.079.564-85 e RG: 1.589.694 SSP/PB.

TESTEMUNHAS

1.º _____

RG N.º:

2.º _____

RG N.º